



RESPOSTA Á PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 053/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MEDICO/HOSPITALAR, CLÍNICOS, FISIOTERÁPICOS, LABORATÓRIO, AUXILIARES ENTRE OUTROS, DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO 009/2024

Em resposta à impugnação apresentada pela empresa: Geraldo Augusto Pereira Lima, inscrito(a) no CNPJ/ME sob o nº 54.317.597/0001-21, localizada na Rua Itatiaia, nº 520, Bairro Providencia Pará de Minas/MG.

I – TEMPESTIVIDADE

O presente pedido de IMPUGNAÇÃO merece conhecimento, haja vista sua tempestividade, e torno público seu teor e decisão.

II - DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que a licitação visa, por meio de processo público que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, selecionar a proposta mais vantajosa à Administração. Esta pode ser considerada a síntese da finalidade da licitação, conforme Art. 11 da Lei 14.133/2021.

III - DO PEDIDO

1 - Em síntese, a impugnante requer: lista dos equipamentos que poderão ser objeto de manutenção e reparo, havendo meramente uma estimativa do número de aparelhos.

IV - JUSTIFICATIVAS

1. há uma infinidade de equipamentos que se enquadram no objeto da licitação, desde equipamentos cuja manutenção é simples até equipamentos cuja manutenção é extremamente complicada e custosa.



2. há equipamentos médico-hospitalares cujas peças ultrapassam esse valor. Sem saber quais equipamentos são, como saber que a empresa licitante não terá que arcar com custo de peças em valor superior ao valor global?

V - DA ANÁLISE DO PEDIDO

O edital é sob a égide da Lei 14.133/2021.

Tabela 03 do edital: Lista de Equipamentos a serem consideradas na manutenção corretiva/conserto. **Em média são 280 Equipamentos:** Equipamentos odontológicos: compreende cadeiras odontológicas, refletores, equipo, mochos, contra ângulos, micro motor, turbinas de alta rotação, localizador apical, equipamento para analgesia inalatória, bomba de vácuo, aparelhos de ultrassom e jato de bicarbonato, fotopolimerizadores, secadoras, lavadoras ultra sônicas, equipamentos para radiografia Periapical e sensor, compressores isentos de óleo, autoclaves até 12 a 100 litros e outros equipamentos utilizados no atendimento odontológico; Câmaras frias para vacinas de 140 a 280 litros; Compressores a seco e a óleo de 60 a 200 litros; Balanças digitais adultos e infantis, balanças antropométricas e de bioimpedância; Outros equipamentos: Nebulizadores, desfibrilador, adipometro, aparelhos de pressão, doppler venoso, monitor 8 humano, multinebulizadores elétricos, Oto oftalmoscópio, seladora hospitalar e consultório, threshold PEP, otoscópio, monovacumetro, infantômetro portátil, foco clínico led/refletor ambulatorial led, detector, bipap, acapella, aparelho fetal de mesa, entre outros aparelhos clinico, médico/hospitalares.

5.1. TR. A Avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

5.2. TR. A vistoria poderá ser realizada de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 07:30 horas às 16:30 horas, mediante prévio agendamento realizado por meio eletrônico, e-mail: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com ou através do telefone: (38)3740-6221. O prazo final para vistoria será encerrado em até três dias anteriores a data do certame.

5.3. TR. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.5.TR. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.13.TR Considerando a variedade de marcas e modelos de equipamentos, não há como prever a peça que poderá apresentar falhas e que será necessária à manutenção do equipamento, bem como o seu respectivo valor, assim, a CONTRATADA, havendo necessidade, fará a substituição da peça mediante apresentação de justificativa técnica e



orçamento a serem apreciados e aprovados por Comissão Técnica, após realização e pesquisa de preço no mercado.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante da ata.

6.6. O valor previsto, estimado para pagamento das peças de reposição é de no máximo R\$ 200.000,00 anos, o valor mensal é variável, pois não se pode prever a quantidade de peças que terão necessidade de troca nos 230 equipamentos instalados nas unidades.

8.23.1 Um atestado de capacidade operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante está apta para fornecer/desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto licitado quanto a características, prazos e quantidades. O atestado deve conter a assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas.

Concluindo: Assim, é válido frisar, não compete a impugnante adentrar na discricionariedade da Administração, ensinando como se deve agir na aquisição de seus bens e serviços. Aceitar esse tipo de interferência na aquisição pública seria privilegiar o interesse particular em detrimento do interesse público. Ressalte-se que em um processo de seleção de propostas, o que caracteriza a Licitação é o dever da Administração buscar a oferta que lhe seja mais vantajosa, em atendimento ao Princípio básico com parâmetros, empregados de forma combinada ou não: I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de preços, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações; II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos; III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação. (...) Sobre esse aspecto, ainda são observadas as orientações do caderno de logística de pesquisa de preços e os entendimentos exarados pelo Tribunal de Contas da União - TCU sobre o tema. Nesse sentido, buscou-se a formalização de referências a partir da maior variedade possível de fontes de pesquisa, privilegiando o que se convencionou chamar de “cesta de preços”, e da maior quantidade possível de amostras, sendo os itens deste processo são compostos por no mínimo, três cotações e Banco de preços. Ou seja, os valores estimados para a contratação em comento resultaram de ampla pesquisa de preços.

VI - DA CONCLUSÃO

Por fim julgamos **IMPROCEDENTE O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** apresentado, em razão das normas que permeiam os certames licitatórios devem, sempre que possível, ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e não de sua restrição, mantendo em sua plenitude todos os termos do edital. Pelo exposto, não há que se falar em supressão de cláusulas ou quaisquer alterações no instrumento convocatório, haja vista restar demonstrada a legalidade das normas combatidas, e por consequência a abertura do certame na data prevista no preâmbulo do instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 23.539.463.0001/21
AV. Otávio Carneiro, 1102 - Centro – CEP 39.272-150 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com

É a decisão!

Pirapora (MG), 22 de julho de 2024.

Reinaldo Da Conceição Fonseca. Mat. 4739
Pregoeiro Sesau.